Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação de Leis.
Em: 06/10/2026
Presidente

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 06/10/2026
Presidente

Dispõe sobre a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA), a negativação em órgãos de proteção ao crédito, estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais e disciplina a notificação eletrônica via WhatsApp no âmbito do Município de Sertânia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Sertânia o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa – CDA, a inclusão de devedores em cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa) e estabelece critérios de eficiência para o ajuizamento de execuções fiscais no Município de Sertânia.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos créditos de natureza tributária e não tributária, desde que devidamente inscritos em Dívida Ativa, observados os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade previstos no Código Tributário

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458 Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

Municipal – CTM e na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

CAPÍTULO II

DO PISO MÍNIMO PARA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) como piso mínimo para o ajuizamento de novas execuções fiscais pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Para fins de apuração do piso previsto no caput, deverá ser considerado o valor consolidado do débito por contribuinte, somando-se todas as Certidões de Dívida Ativa – CDAs inscritas sob o mesmo CPF ou CNPJ.

§ 2º Os débitos cujos valores consolidados sejam inferiores ao piso estabelecido deverão ser objeto, obrigatoriamente, de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e/ou negativação antes de qualquer análise sobre a viabilidade judicial.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, alterar o valor do piso mínimo estabelecido no caput deste artigo, sempre que necessário à adequação às condições econômicas, financeiras e administrativas do Município, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 4º Antes de proceder ao protesto ou à negativação, a Secretaria Municipal de Finanças deverá realizar a notificação administrativa do devedor, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou parcelamento.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458 Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

Art. 5º Fica autorizada a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para a realização de notificações e cobranças administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital.

§ 1º A notificação via WhatsApp somente será considerada válida quando:

I – realizada por número oficial identificado da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria Geral do Município;

II – *houver confirmação de recebimento ou leitura, ou evidência clara de que o* número pertence ao contribuinte, conforme cadastro municipal;

III – for acompanhada da cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA ou de extrato detalhado do débito.

§ 2º É obrigatória a guarda integral do histórico da conversa em arquivo digital, devendo o servidor responsável emitir certidão de ocorrência da notificação para instruir o processo administrativo de cobrança.

§ 3º O Município deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento das informações dos contribuintes.

CAPÍTULO IV

DO PROTESTO E DA NEGATIVAÇÃO

Art. 6º Esgotado o prazo da notificação administrativa sem pagamento ou parcelamento do débito, a Fazenda Municipal procederá ao encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA para o Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Simultaneamente ou de forma isolada, o Município poderá promover a

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458 Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa), mediante o convênio firmado com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Sertânia ou outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 8º O cancelamento do protesto ou da negativação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento integral do débito ou da primeira parcela do acordo de parcelamento, ficando as custas cartorárias a cargo do devedor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por ato conjunto da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2026.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
Prefeita do Município de Sertânia

MENSAGEM Nº 20/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Sertânia, Estado de Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus Ilustres Pares, Nobres representantes do povo Sertânia/PE, o projeto de lei em anexo, que Dispõe sobre sobre a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA), a negativação em órgãos de proteção ao crédito, estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais e disciplina a notificação eletrônica via WhatsApp no âmbito do Município de Sertânia.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2026.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
Prefeita do Município de Sertânia